

NOVIDADES QUANTO À LEGISLAÇÃO DE ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO - LEI DA BIODIVERSIDADE (Lei 13.123/2015 e Decreto 8.772/2016)

Manuela da Silva

Coordenadora das Coleções Biológicas da Fiocruz/Assessora da Vice-Presidência de Pesquisa e Laboratórios de Referência da Fiocruz

A partir de novembro de 2015 a pesquisa com a biodiversidade nativa passou a ser regulamentada por uma nova legislação de acesso ao patrimônio genético, ao conhecimento tradicional associado e à repartição de benefícios, a [Lei 13.123](#) (Lei da Biodiversidade). Uma das grandes mudanças com relação a legislação anterior, a Medida Provisória 2186-16 de 2001, é o alcance de todas as atividades realizadas com o patrimônio genético, incluindo pesquisas relacionadas à taxonomia molecular, filogenia, epidemiologia molecular, ecologia molecular, entre outras. Na nova lei, os procedimentos de autorização prévia foram substituídos por um cadastro durante a fase da pesquisa e desenvolvimento tecnológico e por uma notificação antes do início da exploração econômica de um produto acabado ou material reprodutivo oriundos do acesso ao patrimônio genético do país e do acesso do conhecimento tradicional associado. Ou seja, a repartição dos benefícios ocorre somente quando da comercialização destes produtos. Outra novidade deste novo marco legal é que, no artigo referente às definições utilizadas na lei, há um parágrafo único assegurando que o microorganismo que tenha sido isolado a partir de substratos do território nacional, do mar territorial, da zona econômica exclusiva ou da plataforma continental é parte do patrimônio genético.